

GABINETE DO VEREADOR GELSON SUAVE

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/2019.



EMENTA:

REVOGA “DISPOSITIVO DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, REFERENTES À REAPRESENTAÇÃO DE PARECER JULGADO INCONSTITUCIONAL PELAS COMISSÕES PERMANENTES DA CASA”

Artigo 64 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares Estado do Espírito Santo assim está consignado;

“Art. 64 - A Comissão de Constituição de Justiça cabe, preliminarmente, examinar a admissibilidade da matéria do ponto de vista da constitucionalidade e da conformidade com o Lei Orgânica, ao Regimento Interno e demais normas aplicáveis a espécie.

§ 1º - Se o parecer for pela inadmissibilidade total, a proposição, a publicação do parecer em Plenário, será arquivada, ressalvado o disposto do parágrafo seguinte.

§ 2º - No caso do parágrafo anterior, no prazo de cinco dias úteis contados da publicação do Parecer, poderá o autor da proposição, ou do Prefeito, em projetos de sua iniciativa, requerer a Mesa Diretora que submeta o parecer a deliberação do Plenário.

§ 3º - Aprovado em discussão e votação única o Parecer pelo Plenário, a proposição será definitivamente arquivada; rejeitado, retornará as comissões que4 devam manifestar-se sobre o mérito.

§ 4º - Se o Parecer for pela inadmissibilidade parcial, a Comissão de Constituição de Justiça proporá emenda supressiva se insanável, ou modificativa, se sanável a contrariedade a Constituição, a Lei Orgânica, ao Regimento Interno, ou qualquer outra norma que tenha sido contrariada.



§ 5º - Em caso de devolução ao autor, este terá prazo de 60 (sessenta dias) para dar prosseguimento ao feito, prorrogável por igual período, desde que aprovado pela Comissão responsável, sob pena de arquivamento.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES RESOLVE:

Artigo 2º Altera o art. 64, revogando e alterando os seus parágrafos, que passam a ter a seguinte redação:

“Art. 64 - A Comissão de Constituição de Justiça cabe, preliminarmente, examinar a admissibilidade da matéria do ponto de vista da constitucionalidade e da conformidade com o Lei Orgânica, ao Regimento Interno e demais normas aplicáveis a espécie.

§ 1º - Se o parecer for pela inadmissibilidade total, a proposição, a publicação do parecer em Plenário, será arquivada.

§ 2º - Se o Parecer for pela inadmissibilidade parcial, a Comissão de Constituição de Justiça proporá emenda supressiva se insanável, ou modificativa, se sanável a contrariedade a Constituição, a Lei Orgânica, ao Regimento Interno, ou qualquer outra norma que tenha sido contrariada.

§ 3º - Em caso de devolução ao autor, este terá prazo de 60 (sessenta dias) para dar prosseguimento ao feito, prorrogável por igual período, desde que aprovado pela Comissão responsável, sob pena de arquivamento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. PALÁCIO LEGISLATIVO ANTENOR ELIAS

Linhares, 01 de outubro de 2019.

GELSON LUIZ SUAVE
(VEREADOR PSC)

JUSTIFICATIVA



O presente Projeto de Resolução revoga o dispositivo do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares, referentes à reiteração de Projetos de Lei que tiveram Pareceres julgados inconstitucional pelas Comissões Permanentes da Casa Legislativa.

A finalidade é não permitir que Projetos que foram julgados inconstitucionais sejam novamente apreciados pelo Plenário da Câmara, pois, se trata de um retrocesso legislativo, haja vista a necessidade da celeridade dos processos em tramite na Casa.

Por outro lado, impede que o parlamentar apresente novamente o projeto eivado de inconstitucionalidade apenas para aprovações fictícias, trazendo transtorno, sem contar as possíveis consequências jurídicas que podem advir. Portanto, a revogação do artigo supracitado se faz necessária e de extrema urgência.

O parlamento, sem credibilidade, perde parte da sua essência representativa, já que a base que estabelece a relação entre representantes e representado é a confiança.

Assim, pela necessidade de se adaptar o Regimento Interno proposto, conforme acima referido, conto com a aprovação deste Projeto de Resolução.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. PALÁCIO LEGISLATIVO ANTENOR ELIAS

Linhares, 01 de outubro de 2019.

GELSON LUIZ SUAVE
(VEREADOR PSC)



**ODEIR ROGERINHO
BISSOLI**

Vereador

**PAMELA GONÇALVES
MAIA**

Vereadora

MARCELO PESSOTI

Vereador

**FRANCISCO
TARSICIO SILVA**

Vereador

JOEL CELESTRINE

Vereador

**TOBIAS SANTOS
COMETTI**

Vereador

**RICARDO BONOMO
VASCONCELOS**

Vereador

JEAN MENESES

Vereador

GELSON L. SUAVE

Vereador

**CARLOS ALMEIDA
FILHO**

Vereador

ESTÉFANO SILOTE

Vereador

FABRICIO LOPES

Vereador

EDMAR VITORAZZI

Vereador